

ACÓRDÃO Nº 377/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.503/2015-6.
- 1.1. Apenso: 007.689/2012-8
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Benigno Pontes de Araújo (052.235.854-37); Deczon Farias da Cunha (133.369.674-49); EMS Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda. (04.281.456/0001-28); Hazen Engenharia Ltda. (02.758.272/0001-80); José Roberto Marcelino Pereira (568.300.504-30); Luzikenyo Louis Monteiro Veloso (025.954.144-37); Rafael Fernandes de Carvalho Junior (154.058.184-53); Renato Luis Ribeiro (912.476.594-53); Rio Norte Construções Ltda. (03.321.045/0001-56).
4. Entidade: Município de Cruz do Espírito Santo - PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal: Thiago Leite Ferreira (11.703/PB), representando Rafael Fernandes de Carvalho Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, resultante de conversão de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), em que se noticiaram irregularidades em convênios e contratos de repasse custeados em parceria com o Governo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Benigno Pontes de Araújo, Deczon Farias da Cunha, EMS Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda., Hazen Engenharia Ltda., José Roberto Marcelino Pereira, Luzikênyo Louis Monteiro Veloso, Renato Luís Ribeiro, Rio Norte Construções Ltda.;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, 19, caput, e 23, inciso III da Lei 8.443/92, as contas de Rafael Fernandes de Carvalho Junior, Benigno Pontes de Araújo, Deczon Farias da Cunha, EMS Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda., Hazen Engenharia Ltda., José Roberto Marcelino Pereira, Luzikênyo Louis Monteiro Veloso, Renato Luís Ribeiro, Rio Norte Construções Ltda.;

9.3. condenar, solidariamente, os responsáveis abaixo relacionados ao pagamento das quantias discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do TCU, o recolhimento aos cofres especificados, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Débito 1:

Convênio 1438/2005 (Siafi 556604)

Responsáveis solidários: Espólio de Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, José Roberto Marcelino Pereira, Luzikênyo Louis Monteiro Veloso.

Cofre credor: Funasa

Valor Histórico (R\$)	Data de pagamento
--------------------------	-------------------

4.631,42	16/4/2007
4.631,42	20/4/2007
4.631,42	4/5/2007
4.631,42	28/5/2007
4.631,42	
4.631,42	
4.631,42	
4.631,42	
4.631,42	
4.631,42	
6.947,13	
6.947,13	6/6/2007
6.947,13	18/6/2007
4.631,42	16/7/2007
4.631,42	
2.315,71	1/8/2007
16.209,97	15/8/2007
13.894,26	2/1/2008

Débito 2:

Convênio 672/2005 (Siafi 556648)

Responsáveis solidários: Espólio de Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, José Roberto Marcelino Pereira, Renato Luís Ribeiro, Hazen Engenharia Ltda.

Cofre credor: Funasa

Valor Histórico (R\$)	Data de pagamento
70.586,22	11/6/2008
40.965,28	23/7/2008
9.011,62	9/1/2009
22.357,42	20/12/2011

Débito 3:

Contrato de Repasse 0168459-73/2004 (Siafi 511711).

Responsáveis solidários: Espólio de Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, Deczon Farias da Cunha, Rio Norte Construções Ltda.

Cofre credor: Tesouro Nacional

Valor Histórico (R\$)	Data de pagamento
24.394,63	28/12/2005

117.335,25	3/3/2006
18.244,80	4/5/2006

Débito 4:

Contrato de Repasse 0168459-73/2004 (Siafi 511711).

Responsáveis solidários: Espólio de Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, José Roberto Marcelino Pereira, Benigno Pontes de Araújo.

Cofre credor: Tesouro Nacional.

Valor Histórico (R\$)	Data de pagamento
64.418,36	7/8/2007

Débito 5:

Contrato de Repasse 0171511-70 (Siafi 519713).

Responsáveis solidários: Espólio de Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, Deczon Farias da Cunha, Rio Norte Construções Ltda.

Cofre credor: Tesouro Nacional.

Valor Histórico (R\$)	Data de pagamento
11.943,64	29/12/2005
76.277,63	6/3/2006
52.286,00	20/4/2006

Débito 6:

Contrato de Repasse 0171511-70 (Siafi 519713)

Responsáveis solidários: Espólio de Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, José Roberto Marcelino Pereira, EMS Empresa de Manutenção, Serviços e Construção Ltda.

Cofre credor: Tesouro Nacional.

Valor Histórico (R\$)	Data de pagamento
58.197,92	8/10/2007
36.998,73	5/3/2008

Débito 7:

Contrato de Repasse 0200938-56/ (Siafi 571673)

Responsáveis solidários: Espólio de Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, José Roberto Marcelino Pereira, Renato Luís Ribeiro, Hazen Engenharia Ltda.

Cofre credor: Tesouro Nacional.

Valor Histórico (R\$)	Data de pagamento
73.197,81	31/3/2008

65.647,49	3/4/2008
61.074,61	30/6/2008
77.174,80	14/7/2008
29.155,71	18/9/2008

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo indicados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do presente acórdão até o dia do efetivo pagamento:

Responsável	Valor (R\$)
José Roberto Marcelino Pereira	120.000,00
Luzikênyo Louis Monteiro Veloso	15.000,00
Renato Luís Ribeiro	75.000,00
Rio Norte Construções Ltda.	55.000,00
Hazen Engenharia Ltda.	75.000,00
Deczon Farias da Cunha	55.000,00
Benigno Pontes de Araújo	10.000,00
EMS Empresa de Manutenção, Serviços e Construção Ltda.	15.000,00

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir, sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.8. considerar graves as infrações cometidas por José Roberto Marcelino Pereira, Luzikênyo Louis Monteiro Veloso, Renato Luís Ribeiro, Deczon Farias da Cunha e Benigno Pontes de Araújo, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. inabilitar os responsáveis arrolados no subitem 9.8 deste Acórdão, pelo período de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.10. declarar inidôneas as empresas Rio Norte Construções Ltda., Hazen Engenharia Ltda. e EMS Empresa de Manutenção, Serviços e Construção Ltda. para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.11. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

9.12. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Funasa e à Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo – PB;

9.13. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0377-07/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral